



PROJETO DE LEI Nº 216 /2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL VETERINÁRIO (SAMV) PARA RESGATE, SOCORRO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Serviço de Atendimento Móvel Veterinário – SAMV, destinado ao resgate, socorro e encaminhamento de animais domésticos e de grande porte em vias públicas, principalmente cães, gatos e cavalos, nos seguintes casos:

- I - animais atropelados em vias públicas;
- II - animais em situação de risco iminente à vida ou à integridade física;
- III - cavalos ou outros animais de grande porte soltos em vias públicas, representando risco ao trânsito de veículos ou pedestres;
- IV - animais vítimas de maus-tratos ou negligência.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal definirá o tipo, quantidade e estrutura dos veículos e equipamentos necessários para o funcionamento adequado do SAMV, observando as normas de segurança e saúde animal.

Art. 3º O SAMV terá as seguintes competências:

I - avaliar o estado de saúde e bem-estar do animal resgatado;

II - prestar primeiros socorros e encaminhar o animal para o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, clínica credenciada ou outro local capacitado a realizar os procedimentos veterinários necessários;

III - emitir relatório detalhado do atendimento e do destino do animal, garantindo rastreabilidade e transparência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, visando apoio técnico, operacional e financeiro ao SAMV.

Art. 5º O SAMV poderá desenvolver ações complementares de:

I - orientação à população sobre posse responsável e prevenção de acidentes com animais;

II - registro de denúncias de maus-tratos ou abandono;

III - campanhas educativas e preventivas em escolas, bairros e comunidades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 31 de julho de 2026.



Claudio Fernandes
(Claudinho)
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir o Serviço de Atendimento Móvel Veterinário (SAMV) no Município de Betim, com o objetivo de proteger a vida e o bem-estar dos animais, prevenir acidentes, reduzir riscos à população e promover ações de saúde pública e controle de zoonoses.

O Município de Betim apresenta considerável presença de animais em vias públicas, incluindo cães, gatos e cavalos, muitos dos quais em situação de risco, expostos a atropelamentos, maus-tratos e abandono. Atualmente, não há um serviço sistemático e especializado que possa atender de forma rápida, segura e eficiente a essas ocorrências.

A criação do SAMV permitirá:

- Atendimento imediato a animais atropelados ou em situação de risco;
- Redução de acidentes de trânsito causados por animais soltos;
- Garantia de encaminhamento seguro para locais capacitados a prestar atendimento veterinário;
- Articulação com órgãos de saúde, defesa civil e entidades de proteção animal;
- Educação da população sobre posse responsável e prevenção de maus-tratos.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de parcerias com universidades, ONGs e clínicas veterinárias, aumentando a capilaridade do serviço e reduzindo custos ao Município. A medida fortalece a política municipal de proteção animal, garante cumprimento da legislação de bem-estar animal e promove a convivência segura entre humanos e animais em Betim.

Trata-se de uma ação social, educativa e de saúde pública, que reforça o compromisso do Município com a proteção animal e o bem-estar da população.